



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. 053/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 053/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

DATA – 05 DE JULHO DE 2022

CONTRATADO(S)

LOCADOR

FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223949851

RAZÃO SOCIAL	
FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.696.134 - BAIXADO	03.451.857/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.451.857/0001-16
Razão Social: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: TRAV 15 DE NOVEMBRO 46 CASA / CENTRO / SANTO
ANTONIO DE JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2022 a 01/08/2022

Certificação Número: 2022070303412993432790

Informação obtida em 03/07/2022 10:57:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 03.451.857/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:49 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **AD73.F720.F254.3F8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.451.857/0001-16

Certidão nº: 8186366/2022

Expedição: 11/03/2022, às 13:36:33

Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.451.857/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 6860/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome FS PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA		C.G.A 511100131	C.N.P.J. 03.451.857/0001-16
Endereço: AVENIDA LUIZ VIANA, 148 ANDAR 1 E 2			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571019	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

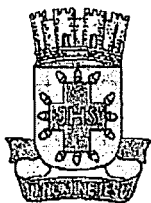
Certidão emitida via internet em:
29/06/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 27/09/2022

97056.6860.20220629.N.40.2135975





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 05 de julho de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 053/2021, CONTRATADA: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, prevista neste instrumento, partes integrantes da Tomada de Preços nº. 001/2021, Processo Administrativo nº. 36/2021.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

O contrato nº. 053/2021, decorrente da Tomada de Preços nº. 001/2021 e tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social. Trata-se de serviços indispensáveis, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando adequadamente os serviços.

O Contrato nº 053/2021, no valor global estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato. A estimativa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, foi assinado em 22 de julho de 2021.

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

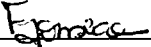
II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALOR.

Atenciosamente,



FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 05 de julho de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

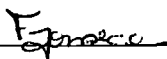
À Empresa FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter o Contrato nº. 053/2021 e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

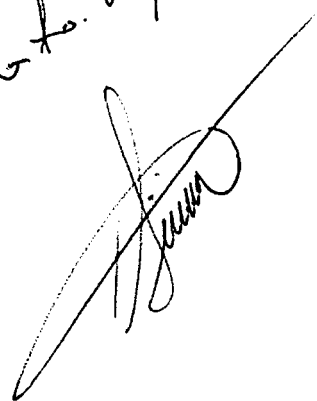
Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.



FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*Concedido com a prorrogação
do contrato. 05/08/2022*





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal

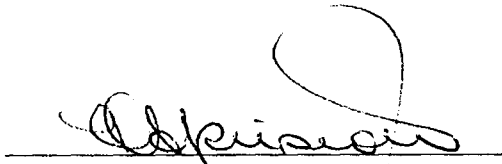
Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 053/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

OBS: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 05 de julho de 2022.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 053/2021, conforme **Processo Administrativo nº 45/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual por 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 05 de julho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

CONTRATO Nº 053/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
POSSIBILIDADE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2021 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

O objeto do presente aditivo trata da prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

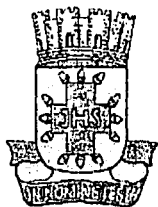
Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

- a) Contrato nº 053/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Prefeito para a prorrogação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 03.451.857/0001-16, pelo que consta dos autos, não trará ônus outros para Administração Pública Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. ”

Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 05 de julho de 2022.

Atenciosamente,


Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. 053/2021

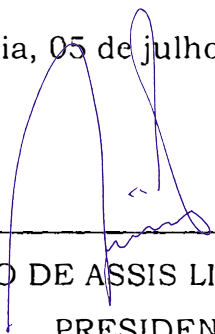
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 45/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 05 de julho de 2022.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

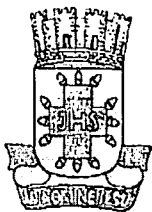
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021 -
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A
EMPRESA FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB
O Nº. 03.451.857/0001-16 PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICIDADE, SOB
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luis Viana, 148, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023, neste ato representado pelo(a) Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. nº 0724563881 SSP/BA, CPF nº 909.634.155-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 45/2022 e com base na Tomada de Preços nº. 001/2021, Processo Administrativo nº.36/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 053/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, partes integrantes do Edital da Tomada de Preços nº. 001/2021, Processo Administrativo nº.36/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

do Prazo para execução do objeto contratado por 12(doze) meses desde 22/07/2022 A 22/07/2023, descrita na Cláusula Segunda deste instrumento encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Segunda, do Contrato nº 053/2021 encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I-UNIDADE:01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 001

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

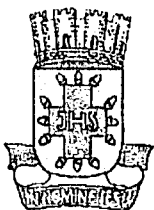
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 05 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16

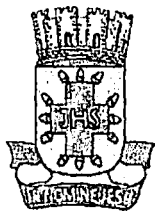
Sandro Carvalho Souza

CPF nº 909.634.155-49

Testemunhas:

1º Luiz Carlos Brito da Silva
CPF: 129540675-41

2º Fernando F. Gonçalves
CPF: 02479334570



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA.** CONTRATADO: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luis Viana, 148, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023, neste ato representado pelo Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. nº 0724563881 SSP/BA, CPF nº 909.634.155-49, doravante denominada CONTRATADA **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:** UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001 **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 05/07/2022 A 05/07/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: SANDRO CARVALHO SOUZA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 874 | Sexta, 26/08/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: CONTRATADO: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luís Viana, 148, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023, neste ato representado pelo Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. nº 0724563881 SSP/BA, CPF nº 909.631.113-19, doravante denominada CONTRATADA OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001 DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/07/2022 A 05/07/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: SANDRO CARVALHO SOUZA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7380a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

CONTRATO Nº 53/2021- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICIDADE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA E A EMPRESA FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luis Viana, 148, Centro. Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023, neste ato representado pelo(a) Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. nº 0724563881 SSP/BA, CPF nº 909.634.155-49, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital da Tomada de Preços nº. 001/2021, Processo Administrativo nº. 036/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Publicidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, demandados pelo CONTRATANTE, compreendidos:

- I - estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- II - elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- III - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- IV - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.scm> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

§ 1º. A estimativa de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

§ 2º. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

§ 3º. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

I - honorários de **11 % (onze)** referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

II - honorários de 1 % (um por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

III - 21 % (vinte e um por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de 4 % (quatro por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 4 % (quatro por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 6º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

§ 7º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://e.citem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

§ 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;

III - Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

§ 3º. Os documentos de controle (Notas Fiscais/Fatura) deverão ser apresentados juntamente com a cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida.

§ 4º. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

§ 5º. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

§ 6º. Serão suspensos os pagamentos se:

I - no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II - as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;

III - se não cumprida a exigência contida no § 4º da presente Cláusula.

§ 7º. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

§ 8º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II - realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Santo Antônio de Jesus - Bahia;
- IV - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- V - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- VI - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802c22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;

XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;

XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste;

XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

XX - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;

II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

- III - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- VI - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
- VII - suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§ 1º. A Câmara Municipal, através da Assessoria de Comunicação Social, ou a pessoa expressamente indicada pelo Presidente exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- I - decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- II - exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- III - notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- IV - aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- V - emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;
- VI - solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- VII - realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

§ 2º. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

§ 3º. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

I - advertência, no caso de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

II - multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) cometer fraude fiscal.

b) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) incorrer em inexecução de contrato;

d) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Legislativo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

I - nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

II - quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§ 7º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7380a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I - que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Belacam e outra em DVD, de todo o material bruto produzido;
- II - cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- III - que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

§ 9º. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

§ 10. Fica garantida ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

§ 11. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Legislativo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - a dissolução da CONTRATADA;
- IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802c22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 2º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/08/2021 16:19:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 73890a30-5724-4135-8b4a-62002a217790

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 22 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

FS PUBLICIDADE E EVENTOS - LTDA
SANDRO CARVALHO SOUZA

Testemunhas:

1º Elizabanda F. Boncicão
CPF: 094.793.345-90
2º João de Jesus
CPF: 819.066.765-34

EXTRATO (CONTRATO Nº 53/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 53/2021

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA.

CONTRATADO: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luis Viana, 148, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023, neste ato representado pelo(a) Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. n.º 0724563881 SSP/BA, CPF n.º 909.634.155-49.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

DOTAÇÃO:

Nota de Empenho:

I-UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II_PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 001

VALOR GLOBAL NESTE EXERCÍCIO R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2021.